



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Pça. José Ribeiro de Assis, 42 - Centro
CEP 35.536-000 - Estado de Minas Gerais

LEI Nº 996/2006, de 05.01.2006

QUE APROVA LOTEAMENTO "CONJUNTO HABITACIONAL BERNARDINO FERREIRA DE ANDRADE" E DÁ DENOMINAÇÃO ÀS VIAS PÚBLICAS DAQUELE PARCELAMENTO URBANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRACEMA-MG:

Faço saber que a Câmara Municipal de Piracema-MG, de conformidade com o artigo 34, XV e em observância ao contido no artigo 64, XXII, da Lei Orgânica e dando cumprimento à finalidade da Lei Municipal nº 973/2005, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a abertura e urbanização de loteamento para fins de construção de moradias populares no imóvel com área de 30.000m², de propriedade do Município de Piracema e devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Passa Tempo-MG no Livro nº 02, folhas 7.711, Matrícula nº 7.711-R01, área acrescida ao perímetro urbano através da Lei Municipal nº 988/2005, de 20.09.2005, no lugar denominado "Castro", em nosso Município.

Art. 2º - Para todos os efeitos legais, declara-se constituído o loteamento urbano com 04(quatro) quadras, 08(oito) ruas, 50 (cinquenta lotes), área loteada de 11.974,06m² área verde com 1.103,06m², área institucional com 1.442,53m², área de ruas com 9.317,32m² e área remanescente com 6.163,03m², no imóvel descrito no artigo 1º, conforme planta anexa e memorial descritivo, que fazem parte integrante desta Lei, com a denominação de "Conjunto Habitacional Bernardino Ferreira de Andrade".



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Pça. José Ribeiro de Assis, 42 - Centro
CEP 35.536-000 - Estado de Minas Gerais

Art. 3º - As ruas do loteamento alhures mencionado terão, de conformidade com o que consta da planta anexa e de seu respectivo memorial, as seguintes denominações: Ruas A, B, C, D, E, F, G e H.


Art. 4º - O Município, através de seu órgão executivo, a Prefeitura Municipal de Piracema-MG, na qualidade de proprietário do loteamento, arcará com a implantação da infra-estrutura de urbanização do loteamento, respeitadas as disposições da legislação ambiental.

Parágrafo único - As obras a que se refere o *caput* deste artigo, consistentes na abertura de vias públicas de circulação, escoamento de águas pluviais, obras de eletrificação urbana, serviços de água e esgotamento sanitário serão realizadas no prazo determinado pelo artigo 9º da Lei Federal nº 6.766/1979, pertinente ao assunto.

Art. 5º - As despesas com implantação do loteamento correrão por conta de dotações orçamentárias existentes.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 991/2005, de 09.12.2005.

Prefeitura Municipal de Piracema, 05 de janeiro de
2.006


Adilson Washington Greco
Prefeito Municipal